

Lei nº 20

Autoriza o prefeito adquirir móveis e utensílios para Câmara e para a Prefeitura inclusive veículos.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes deita e eu, Prefeito Municipal sanciono em seu nome a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica o Governo Municipal autorizado adquirir - para o Legislativo da Cidade, assim como para o executivo - obedecendo a técnica da proposta orçamentaria de 1.965, o seguinte:

A - Despesas de Capital

Governo e Administração geral Investimento
Legislativo

4.1.3.0.01 - Equipamento e instalações

Aquisição de móveis e utensílios 300.000,00

B - Executivo

4.1.3.0.03 Equipamentos e instalações

Veículos móveis e utensílios ~~500.000,00~~ 800.000,00

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965

Sala das sessões, 31 de outubro de 1964

Aprovada em primeira, segunda e terceira discussão a) José Fonseca Melo - a) Elizeu Nader José Lopes a) Antonio Fortunato de Almeida a) Felipe Artur da Silva a) Ulisses Pereira dos Santos - a) Ernesto Pereira Pery e José Pinheiro Filho
Manda a todas autoridades a quem o reconhecer

mento desta lei pertencer que a cumpram e
fazam a cumprir tão inteiramente como
nela se contém Prefeitura Municipal de
Buriú 31 de outubro de 1964. ~ # ~

[Assinatura]

prefeito
Secretário contá

Lei nº 21

Autoriza o ~~prefeito~~ chefe do Executi-
vo a construir estradas de
rodagens, adquirir máquinas e
veículos, material permanentes
para as rodovias, peças e acessó-
rios.

A câmara Municipal de Buriú, por seus
representantes de direito e eu, prefeito Municipal
sanção em seu nome a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica o Governo municipal, auto-
rizado a adquirir para a Municipalidade, em
obediência a técnica orçamentária proposta para
1.965, o seguinte.

Transportes e comunicações - Investimento Diversos

4.1.1.0.49 - Obras públicas

construção de rodovias.

Cr\$ 1.500.000,00

4.1.3.0.49 - Equipamentos e instalações

máquinas e veículos

Cr\$ 5.000.000,00

4.1.4.0.49 - material permanente

para rodovias

Cr\$ 1.000.000,00

peças e acessórios

Cr\$ 700.000,00

TOTAL

8.200.000,00

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário

ARTº 3º - A presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.